



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DO EDITAL DE PROCESSO COMPETITIVO Nº 2/2026 - VIA BRASIL

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 1051/2026/COEPC2.2026/SUCON/DIR

DATA: 31/07/2026

Interessado: Via Brasil BR-163 S.A.

Referência: Processo nº 50500.043383/2026-95

Assunto: Via Brasil BR-163 S.A. Análise de Contratação de Garantia. Análise de condicionante para participação no Processo Competitivo.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Informativa tem como objetivo analisar o comprovante de contratação de garantia apresentado pela Via Brasil BR-163 S.A. como condicionante prévia para participação da atual Controladora no Processo Competitivo nº 2/2026, conforme previsto nas subcláusulas 4.82.5, 4.82.5.1 e 4.82.5.2. *Ipsis Litteris*:

4.82.5 Em razão do resultado negativo da apuração de haveres e deveres, serão observadas as regras dispostas a seguir.

4.82.5.1 A participação da controladora atual no Processo Competitivo está condicionada à contratação de garantia, com o objeto definido no item 4.82.5.2 abaixo, a qual deve ser comprovada em até cinco dias antes da data da publicação do Edital. A ANTT se obriga a informar a controladora atual, com 30 dias de antecedência, a data prevista para a publicação do Edital.

4.82.5.2 Caso a controladora atual não seja o vencedor do processo competitivo, ela deverá realizar o pagamento do valor resultante da apuração de haveres e deveres, conforme previsão contida no Anexo 5, em 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos da Resolução nº 5.830/2018 da ANTT. Neste caso, a garantia contratada pela controladora atual, apresentada como condição para participação no Processo Competitivo, deverá cobrir eventual inadimplemento, por parte da controladora atual, das parcelas em que foi dividido o pagamento. Os valores a serem pagos pela controladora atual serão depositados na conta vinculada e usados para custear a execução, pela Concessionária, do Programa Carbono Zero.

1.2. Preliminarmente, esclarece-se que a demanda refere-se ao processo de reestruturação do Contrato de Concessão de Serviço Público decorrente do Edital 02/2021, firmado em 1º de abril de 2022 entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a concessionária Via Brasil BR-163 S.A., abrangendo a exploração de 511 quilômetros que interliga Sinop/MT ao distrito de Miritituba/PA, nos eixos das rodovias BR-163/MT/PA e BR-230/PA.

1.3. Inicialmente, cumpre registrar que a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON expediu o Ofício SEI nº 18551/2026/SUCON/DIR-ANTT (42512903) visando à convocação da Conasa Infraestrutura S.A. para o atendimento da referida subcláusula 4.82.5.1, a qual estabelece que a "*participação da controladora atual no Processo Competitivo está condicionada à contratação de garantia, com o objeto definido no item 4.82.5.2 abaixo, a qual deve ser comprovada em até cinco dias antes da data da publicação do Edital*". Nesse ensejo, informa-se que aquela subcláusula também estabelece que a "*ANTT se obriga a informar a controladora atual, com 30 dias de antecedência, a data prevista para a publicação do Edital*", encargo que foi devidamente observado no aludido Ofício, visto que este foi expedido em 8 de junho de 2026 e o Edital de Processo Competitivo nº 02/2026 foi publicado em 17 de julho de 2026.

1.4. Nessa esteira, faz-se pertinente mencionar que o Ofício SEI nº 18551/2026/SUCON/DIR-ANTT (42512903) consignou o seguinte detalhamento acerca da condicionante:

(...)

Consoante o mesmo dispositivo, cumpre registrar que a participação da atual Controladora no certame está condicionada à comprovação da contratação de garantia destinada a assegurar o pagamento do saldo negativo apurado no encontro de contas de haveres e deveres. Salienta-se que o montante nominal da referida obrigação é de **R\$ 54.529.338,26** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), com data-base de **agosto de 2025**. Registra-se, todavia, que o valor a ser garantido poderá ser reduzido para o patamar de **R\$ 46.089.579,64** (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), na hipótese de abatimento das despesas realizadas com o Verificador Independente nos exercícios de 2025 e 2026.

(...)

1.5. Nesse contexto, destaca-se que o expediente encontra-se em conformidade com o teor do voto condutor do Acórdão nº 11/2026-TCU-Plenário acerca da temática, após reforma redacional promovida pelo Acórdão nº 834/2026 - TCU - Plenário, proferido no bojo do [Processo TCU nº 024.670/2024-3](#). Veja-se:

(...)

192. Para não confundir as obrigações do Período Especial de Transição (“Ano 0”) com as condições de governança exigidas para a deflagração do Processo Competitivo, registro, em separado, a condição prévia relacionada à prestação de garantia: a controladora atual deverá contratar e comprovar garantia no valor de R\$ 54.529.338,26 (data-base agosto/2025), ou de R\$ 46.089.579,64 (data-base agosto/2025), na hipótese de abatimento das despesas do verificador independente 2025/2026 prevista no arranjo, em até cinco dias antes da data de publicação do edital do Processo Competitivo, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações econômicas vinculadas ao saldo negativo da apuração de haveres e deveres, preservando a higidez do certame e a isonomia entre potenciais interessados, conforme previsto no arranjo aprovado (Cláusulas 4.82.5.1 e 4.82.5.2 do Termo de Autocomposição).

(...)

193. Esclareço, ainda, que a condição aqui referida não se confunde com depósito destinado à liquidação antecipada de multas. Trata-se, nos termos do Termo de Autocomposição, de garantia prévia vinculada ao resultado da apuração de haveres e deveres, destinada a assegurar o pagamento do valor daí resultante caso a atual controladora não seja vencedora do Processo Competitivo, preservando-se a segurança jurídica e a isonomia na condução do certame. Também não se confunde com garantias de execução associadas ao período de transição e às obrigações de investimento, que possuem finalidade própria no arranjo e não integram a condição pré-edital aqui descrita.

(...)

1.6. Dessa forma, noticia-se que a Controladora encaminhou o referido comprovante de garantia, conforme Anexo OF.GCC.0478.2026 - Decl de Veracidade (SEI nº 43944557), o qual foi objeto de questionamento por esta Comissão, consoante tratativas realizadas por meio do Ofício SEI nº 31231/2026/COEPC2.2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 44146867) e do Ofício SEI nº 33046/2026/COEPC2.2026/SUCON/DIR-ANTT (SEI nº 44450076), as quais culminaram no Anexo OF.GCC.0539.2026 - Anexo I (44529971), que é matéria de análise na presente elaboração.

1.7. Por oportuno, cabe informar que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD prestou subsídios relacionados à comprovação de despesas com Verificador Independente - VI para fins de abatimento de passivo, após provocação, conforme Despacho 44204862.

1.8. Feita a síntese acima, esta Comissão passa à análise da Garantia apresentada como condicionante prévia para participação da atual Controladora no Processo Competitivo nº 2/2026.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1. Inicialmente, salienta-se que a Controladora apresentou uma Fiança Bancária (SEI nº 44529971) como espécie de instrumento de garantia para atender à condicionante prevista no arranjo consensuado no Tribunal de Contas da União - TCU.

2.2. Nesse sentido, ressalta-se a Fiança Bancária como instrumento de garantia guarda consonância com o padrão regulatório adotado no item 12.6 do Edital e na Cláusula 11 do Termo Aditivo, de modo a conferir a segurança jurídica necessária para assegurar o adimplemento do saldo de Haveres e Deveres, caso a atual controladora não vença o processo competitivo.

2.3. Em se tratando do Objeto da Garantia, o instrumento estabelece que *"Este contrato de fiança garante, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado acima, especificamente para o cumprimento do dispositivo nas cláusulas 4.82.5.1. e 4.82.5.2. do Termo de Autocomposição para Modernização do Contrato de Concessão da Via Brasil BR-163, o que demonstra cobertura escoreita para o que o Termo de Autocomposição prevê para o presente momento.*

2.4. De outro norte, informa-se que a Fiança Bancária possui vigência com início para 10 de maio de 2027 e fim para 10 de maio 2032, sendo suficiente para assegurar a cobertura integral do período de parcelamento, considerando que o Termo Aditivo de Modernização está previsto para ser celebrado em 10 de maio de 2027, conforme o Anexo 2 – Cronograma do Processo Competitivo.

2.5. Ressalta-se, por sua vez, que poderá ser necessário o endosso da apólice para prorrogação de sua vigência caso haja atraso no cronograma do Processo Competitivo que implique a extensão do período de parcelamento para além de maio de 2032.

2.6. Noutro giro, repisa-se que cabia à Controladora apresentar o comprovante de contratação de garantia no valor de **R\$ 54.529.338,26**, com data-base de agosto de 2025, podendo ser reduzido para o patamar de **R\$ 46.089.579,64**, na hipótese de abatimento das despesas realizadas com o VI nos exercícios de 2025 e 2026.

2.7. Nesse cenário, observa-se que a Controladora apresentou o valor de **R\$ 4.818.254,80** despendido com VI, com data-base de agosto de 2025, consoante contrato firmado com a empresa LBR Engenharia e Consultoria Ltda. (CTT nº 163-25-0126), considerando o 1º Aditivo em processo de formalização. Portanto, **R\$ 54.529.338,26** deduzido do valor despendido com VI perfaz o montante de **R\$ 49.711.083,47**.

2.8. Nesse sentido, aplica-se ao referido montante a metodologia do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, prevista na subcláusula 1.1.1, (xlili) do Contrato de Concessão decorrente do Edital 02/2021, o qual estabelece que a atualização monetária de verbas e garantias deve observar a variação do IPCA apurada entre dois meses anteriores à data-base original e dois meses anteriores à data de exigibilidade da obrigação, o que perfaz o índice de correção de **1,044739689**. Veja-se o detalhamento na tabela abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Valor encontro de contas (data-base agosto/2025)	R\$ 54.529.338,26
(-) Valor despendido com VI (data-base agosto/2025)	R\$ 4.818.254,80 ¹
Valor após abatimento com VI (data-base agosto/2025)	R\$ 49.711.083,46
(x) Índice de correção no período (junho/2025 - maio/2026)	1,044739689

Descrição	Valor (R\$)
Valor da obrigação (mai/2026)	R\$ 51.935.141,87

¹O valor do VI (R\$ 4.818.254,80) decorre do valor total do contrato e aditivo (R\$ 4.870.477,32) ajustado pelo fator de atualização do IPCA (0,98927774).

2.9. Assim, considerando que o limite máximo do valor garantido na Fiança Bancária (SEI nº 44529971) apresentada pela Controladora é de **R\$ 51.935.141,88** (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), o presente critério encontra-se atendido.

2.10. No que tange à comprovação dos gastos com VI, importa ressaltar que a SUROD foi instada por meio do Despacho 43960072 para validar tecnicamente as informações e documentos prestados pela Controladora. Por conseguinte, aquela superintendência apresentou os seguintes apontamentos no Despacho 44204862):

(...)

Não obstante, a memória de cálculo apresentada pela Concessionária considerou, para fins de abatimento do passivo, o montante de R\$ 4.818.254,80 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a preços de agosto de 2025. Conforme informado na própria Carta OF.GCC.0478.2026, esse montante foi obtido a partir do valor total do contrato e do primeiro aditivo, correspondente a R\$ 4.870.477,32 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), posteriormente ajustado pelo fator de atualização indicado pela Concessionária.

Sobre a execução técnica dos serviços, a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP, por meio do Despacho SEI nº 44198388, apresentou quadro atualizado das entregas dos Produtos C-10 – Relatórios de Auditoria de Conservação, C-11 – Relatórios de Serviços Operacionais e D – Relatórios de Acompanhamento das Obras, referentes às competências de janeiro a junho de 2026.

As informações apresentadas demonstram que parte dos produtos foi aprovada pela fiscalização, enquanto outra parte permanecia em análise na data da manifestação. De todo modo, os documentos evidenciam que a execução dos serviços teve início em janeiro de 2026 e permanece em andamento.

Nesse contexto, deve-se considerar que a execução contratual ainda se encontra em curso, tendo sido demonstradas entregas referentes ao período de janeiro a junho de 2026, em contrato com prazo de execução de 12 (doze) meses. Assim, ainda que a Concessionária tenha apresentado comprovantes de pagamento que, em conjunto, alcancem o valor global contratado, tal circunstância deve ser analisada à luz do estágio de execução do objeto, uma vez que a remuneração contratual está vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

Desse modo, o pagamento integral do valor contratado, quando a execução ainda se encontra aproximadamente na metade do prazo previsto, demanda esclarecimentos adicionais quanto à correspondência entre os valores pagos e os serviços efetivamente realizados.

Diante dessas considerações, sugere-se que a SUCON, no âmbito de suas competências, avalie a realização de diligência junto à Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A. sobre os apontamentos listados acima.

(...)

2.11. Desse modo, cumpre registrar que o montante de R\$ 4.870.477,32, considerado para fins de abatimento e dimensionamento da garantia, corresponde ao valor global do contrato celebrado pela Concessionária com o Verificador Independente. Todavia, tendo em vista que a execução contratual ainda se encontra em curso, a confirmação do referido abatimento constituirá condição para a emissão da Atestação Final e para a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA), oportunidade em que será verificada a correspondência entre os valores efetivamente pagos pela Concessionária e os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados. Assim, caso se constate que o dispêndio comprovado até o fechamento da operação seja inferior ao valor considerado para o abatimento, deverão ser promovidos os correspondentes ajustes no saldo devedor de Haveres e Deveres e, por

consequinte, no valor da garantia, em observância ao disposto no item 20.2 do Edital.

3.12. De mais a mais, no que concerne à validação da integridade documental, verifica-se que a autenticidade da Fiança Bancária nº UD0173, emitida pela Simpala S.A. Crédito Financiamento e Investimento em favor desta Agência, foi devidamente ratificada por meio de consulta ao sítio oficial da instituição fiadora (<http://validafianca.simpala.com.br>).

3.13. Posto isso, considerando os elementos acima cotejados, atesta-se a regularidade da documentação enviada e a conformidade com o disposto nas subcláusulas 4.82.5.1 e 4.82.5.2 do Termo de Autocomposição e o Acórdão nº 834/2026 - TCU - Plenário.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessarte, conclui-se que a documentação foi apresentada em conformidade com o Termo de Autocomposição e atende os requisitos legais e editalícios.

3.2. Diante do exposto, esta Comissão atesta que a Conasa Infraestrutura S.A. apresentou a garantia em conformidade com o disposto nas subcláusulas 4.82.5.1 e 4.82.5.2 do Termo de Autocomposição e o Acórdão nº 834/2026 - TCU - Plenário.

THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO

Presidente da Comissão do Edital de Processo Competitivo nº 2/2026



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO**, Presidente da Comissão de Outorga, em 03/08/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44526523** e o código CRC **108A36D7**.

Referência: Processo nº 50500.043383/2026-95

SEI nº 44526523

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br